



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 062/2004

Publicação feita nesta data

29/03/04  
  
Secretário de Administração

**"Autoriza o Município a Alienar bens imóveis de sua propriedade, para fins específicos, na forma que especifica e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o Inciso 1º do Art. 30 da Constituição da República, bem assim no Art. 5º e no Inciso 17 do Art. 17, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, em combinação com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, e Lei nº 9648/98, de 27/05/1998, observadas as disposições contidas no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio municipal, dos seguintes bens:

I – 01 (um) lote de terras, com a área de 1,77.00 ha, a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade do Município, nos termos do memorial descritivo, localizada na Fazenda Lago Azul, com endereço à Av. do Lago, 914 ME, 77,44 metros da Via de Acesso ao Logo de Decantação do Esgoto Sanitário, de propriedade do Município de São Simão, a quem interessar possa, para instalação de um matadouro, especializado em abate de bovinos e suínos, nos termos exigidos pela legislação vigente aplicável à espécie, pelo preço mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Licitação do Município de São Simão.

**Parágrafo Único** – O bem suso referido, será alienado no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, reservando o direito do posseiro existente na área de ser indenizado de suas benfeitorias, pelo licitante vencedor do certame, que fica obrigado a apresentar a comprovação do implemento de condições da indenização das enunciadas benfeitorias, para só após o Município de São Simão, via da chefia de seu Poder Executivo, promover a Escritura Pública e a tradição do bem livre e desembaraçadamente, após também promover o pagamento à Fazenda Pública do valor ofertado na proposta oficial do certame licitatório competente.





ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

II - 01 (um) lote de terras, com a área de 01,49,97 ha, a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade do Município, nos termos do memorial descritivo, localizada às margens do reservatório de água da UHE de São Simão, no limite da quota 402.000 mm, em frente ao lago e na lateral da pista de descida para o Pear, de propriedade do Município de São Simão, a quem interessar possa, para construção e instalação de um hotel, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de São Simão e apresentado pelo licitante vencedor interessado, nos termos exigidos pela legislação vigente aplicável à espécie, pelo preço mínimo de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Licitação do Município de São Simão.

**Parágrafo Único** – O bem suso referido, será alienado no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, ficando, o licitante vencedor do certame, obrigado a apresentar a comprovação do implemento de condições, para somente após o Município de São Simão, via da chefia de seu poder Executivo, promover a Escritura Pública e a tradição do bem livre e desembaraçadamente, com a apresentação do pagamento à Fazenda Pública do valor ofertado na proposta oficial no certame licitatório competente.

**Art. 2º** - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício que ocorrer a alienação, nos termos e condições da legislação, em vigor e atinente à espécie da matéria posta, determinando que a tradição definitiva dos bens deverá ocorrer somente após as suas quitações, admitindo-se somente a hipótese de aquisição à vista.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito**, em São Simão-GO., aos 29 dias do mês de março de 2004.

**JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito